

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020
EDITAL N.º 01/2020
PROCESSO N.º 294/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.992.205-7 e do CPF/MF n.º 036.391.988-08, e de outro lado a empresa **IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Avenida Emílio Granato, n.º 6265, São Sebastião/SP – C.E.P. 11600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.690.015/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) Pedro Manuel Assis Santos do Amaral, portador(a) da cédula de identidade R.N.E. n.º V.463-117-4-CGPI/DIREX/DPF e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 231.943.428-35, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Bento nº87, Reserve Du Moulin, na cidade de São Sebastião/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Recomposição de pavimento flexível asfáltico com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, utilizando caminhão-silo móvel térmico, com execução de camada suporte**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, na quantidade constante abaixo:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	valor unitário	valor total
1	Recomposição de pavimento flexível asfáltico com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, utilizando caminhão-silo móvel térmico, com execução de camada suporte.	Ton	530	R\$ 946,00	R\$ 501.380,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

DS/LIC/ASC





2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº 01/2020**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I e IV**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 O serviço será executado no município, atendendo ao cronograma estabelecido pela Secretaria Solicitante, conforme emissão da OS - Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.4 O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelos responsáveis, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal do contrato a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo como estabelecido neste contrato;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além dos encargos definidos no **Anexo I**, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no **Anexo I**, do **Edital nº 01/2020**;
- II. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VI. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- VII. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores

DS/LIC/ASC





- em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;
- VIII. Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Não obstante a Contratada será única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato; bem como atuar e decidir os casos previstos no Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 501.380,00 (quinhentos e um mil trezentos e oitenta reais)**, observados os preços conforme abaixo:

Item	serviços	Unidade	Quantidade	valor unitário	valor total
1	Recomposição de pavimento flexível asfáltico com fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, utilizando caminhão-silo móvel térmico, com execução de camada suporte.	Ton	530	R\$ 946,00	R\$ 501.380,00

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

6.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

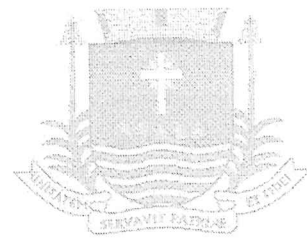
7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 501.380,00 (quinhentos e um mil trezentos e oitenta reais), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020
SEGURANÇA PÚBLICA	130 – 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000	R\$ 501.380,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

DS/LIC/ASC





8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O presente Contrato terá validade de 04 (quatro) meses a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

9. CLÁUSULA NONA- GARANTIAS

9.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos serviços;

9.2 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1 O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado em **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, onde será conferido pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

11.3 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

11.4 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.5 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.6 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

11.7 Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

DS/LIC/ASC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



12.2 Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 ABR. 2020


DELCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL


IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA
PEDRO MANUEL ASSIS SANTOS DO AMARAL

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

DS/LIC/ASC

